

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenação de Regiões de Saúde I;

1 — Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho — CAGE 53-93 — Ambulância (Corcel II) marca Ford — ano de fabricação 1984 — chassi 9 BFDXXLBIDEK 45322 — PI — G-1401 — Ambulância (Corcel II) marca Ford — ano de fabricação 1984 — chassi 9 BFDXXLBIDEK 45309 — PI — G-1403;

IV — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

a) Delegacia Geral de Polícia;

1 — Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu — CAGE 52-93 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1981 — chassi BO 238770 — PI-7643;

2 — Prefeitura Municipal de Cabreúva — CAGE 81-93 — Jeep — marca Ford — ano de fabricação 1975 — chassi LA1 BRJ-07343 — PI-6303.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos
Cláudio Ferraz de Alencar
Secretário do Governo

Resolução SG - 24, de 26-4-93

Doação de materiais usados e sucatas, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 201, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenação de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Prefeitura Municipal de Conchas — GG-640-93:

a) pertencentes à Secretaria dos Transportes;

1 — Departamento de Estradas de Rodagem — Comissão de Arrolamento de Materiais Excedentes — Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Campinas — relação 02/CAMEX/92 — ofício CRT-DMEX/EXT-56-92 — CAGE-270-92;

1.1 — 03 motoniveladoras — marca Caterpillar n.ºs de fabricação 12-F-2704 — S12E-2709 12-F-2793 — PI — 3587-C — 3592-C — 3642-C (itens 01 a 03);

1.2 — 01 pá carregadeira — marca Case W-20 — n.º de fabricação 6945841 — PI — 5220-C (item 04);

1.3 — 01 trator esteira — marca Massey Ferguson — n.º de fabricação 2246-00770 — PI — 5255-C (item 05);

II — Prefeitura Municipal de Buri — GG-637-93:

a) pertencentes à Secretaria da Saúde;

1 — Coordenação de Regiões de Saúde 3 — Escritório Regional de Saúde de Araraquara (ERSA-19) Seção de Material e Patrimônio — Avenida Espanha, 188 — Araraquara — ofício GT-DMEX-SS-02-93 — CAGE-31-93;

1.1 — sucata (itens 01 a 04);

2 — Coordenação de Regiões de Saúde-5 — Escritório Regional de Saúde de Sorocaba (ERSA-59) Diretoria — Avenida Com. Pereira Inácio, 105 — Sorocaba — ofício GT-DMEX-SS-318-92 — CAGE-1190-92;

2.1 — sucata (itens 01 a 76);

III — Prefeitura Municipal de Capivari — GG-721-1993:

a) pertencentes à Secretaria da Saúde;

1 — Coordenação dos Institutos de Pesquisa — Instituto Butantan — Avenida Dr. Vital Brasil, 1.500 — Capital — ofício GT-DMEX-SS-327-92 — CAGE-1191-92;

1.1 — sucata (itens 01 a 159);

2 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Avenida Ibirapuera, 981 — Capital — ofício GTMEX-93-92 — CAGE-1349-92;

2.1 — sucata (itens 01 a 27);

b) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

1 — Polícia Civil de São Paulo — Divisão de Material do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia — Rua da Glória, 410 — Capital — relação n.º 08-92 — ofício 286-92 — CAGE-1315-92;

1.1 — sucata (itens 01 a 05);

IV — Prefeitura Municipal de Itaberá — GG-638-93:

a) pertencentes à Secretaria da Saúde;

1 — Coordenação dos Institutos de Pesquisa — Instituto Butantan — Avenida Dr. Vital Brasil, 1.500 — Capital — ofício GT-DMEX-SS-303-92 — CAGE-1145-92;

1.1 — sucata (itens 01 a 44);

2 — Coordenação de Regiões de Saúde-1 — Escritório Regional de Saúde de Itaquera (ERSA-5) — Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-5 — Itaquera — CS II do Jardim Nordeste — Rua Nicoló Tartaglia, 45, Capital — ofício GT-DMEX-SS-294-92 — CAGE-1102-92;

2.1 — sucata (itens 01 a 10);

3 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Instituto de Ortopedia e Traumatologia — Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n.º — Capital — ofício C.M.Ex.81-92 — CAGE-793-92;

3.1 — 05 camas de enfermaria (item 01);

3.2 — 01 balança infantil — PI — 060092 (item 02);

V — Prefeitura Municipal de Louveira — GG-639-1993:

a) pertencentes à Secretaria da Saúde;

1) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Instituto Central — Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n.º — Capital — ofício C.M.Ex.05-93 — CAGE 61-93;

1.1 — 01 conjunto de interfone (item 01);

1.2 — 01 geladeira (item 02);

1.3 — churrasqueira (item 03);

1.4 — 02 máquinas de escrever — PI — 8675 67372 (item 04);

1.5 — 01 freezer horizontal (item 05);

1.6 — 01 carro inox — PI — 66288 (item 06);

1.7 — 02 prateleiras (item 07);

1.8 — 02 fogões de mesa — PI — 58990 — 4351 (item 08);

1.9 — 04 mesas com estrutura de ferro — PI 71350 — 71366 — 71378 — 4546 (item 09);

1.10 — 01 enceradeira de luvas (item 10);

1.11 — 01 mesa de aço inox — PI — 59934 (item 11);

1.12 — 06 mesas de refeição — PI — 60714 — 60761 — 60692 — 60573 — 60636 — 60601 (item 12);

1.13 — 01 mesa de serra (item 13);

1.14 — 01 armário de medicamento (item 14);

1.15 — 02 arquivos de aço com 04 gavetas (item 15);

1.16 — 03 arquivos de aço (item 16);

1.17 — 05 mesas de aço (item 17);

1.18 — 06 cadeiras giratórias (item 18);

1.19 — 01 mesa de madeira (item 19);

1.20 — 07 criados-mudos (item 20);

1.21 — 77 cadeiras de ferro (item 21);

1.22 — 03 mesas auxiliares (item 22);

1.23 — 04 divãs (item 23).

Artigo 2º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os materiais e sucatas a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 45 dias.

Artigo 3º — O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º — O Departamento de Estradas de Rodagem, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, procederão à baixa patrimonial dos materiais e sucatas a que aludem o item 1, da alínea "a", do inciso I, item 2, da alínea "a", do inciso III, item 3, da alínea "a", do inciso IV, e o item 1, da alínea "a", do inciso V, do artigo 1º.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 26-4-93

No processo GG 699-89 em que Esmeraldo dos Santos solicita vista de processo: "À vista do parecer 510-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a concessão de vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativa, desta Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe."

Planejamento e Gestão

Secretário
Ernesto Lozardo

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Contrato

Contratante — Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam.
Contratada — Brazilian Food Benefícios.
Objeto — Fornecimento de Vales-Refeição.
Vigência — 16-4-93 a 15-4-94 (12 meses).
Custo mensal estimado — Cr\$ 1.726.270.692,71 (base — março/93).

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Despacho do Diretor Executivo, de 22-4-93

Expediente Seade 8/93 — Tomada de Preços 693. Homologação a Adjudicação da Tomada de Preços em referência à firma Imprensa Oficial do Estado S.A. — Imesp.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário
De 22-4-93

Proc. SJDC-234.652/87. Interessado — Prefeitura Municipal de Roseira. Assunto — Reconsideração da decisão do pedido de pagamento para construção do Fórum.

O Prefeito Municipal de Roseira pede reconsideração da decisão através da qual recusei o pedido de pagamento da primeira medição da obra do novo "Fórum" daquela comarca (fls. 166/167). Para tanto, confirma que a conclusão do procedimento licitatório ocorreu antes da celebração do convênio, alega que os representantes desta Secretaria ratificaram a licitação e, finalmente, diz que "não pode a cláusula contida em um convênio ter mais força do que um Decreto-Lei ou do próprio preceito constitucional" (fls. 187).

O tema que, em sede de reconsideração, coloca a Prefeitura de Roseira, já foi exaustivamente examinado por este Secretário, que torna parte integrante deste despacho as suas anteriores decisões (fls. 166/167 e 184/185).

Conforme ali exposto, a Municipalidade de Roseira, por sua conta e risco, anteriormente à celebração do convênio com que se beneficiaria de recursos da Fazenda do Estado, iniciou e concluiu o procedimento licitatório destinado à escolha da empreiteira que executaria as obras do novo "Fórum" da Comarca.

Não pode agora, portanto, pretender com que vingue o resultado de concorrência da qual a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania não participou, exercendo a necessária fiscalização através de seus representantes a essa específica finalidade credenciados, ou seja, aqueles designados pelo Instituto dos Advogados de São Paulo (fls. 172) e pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 174), tudo conforme à Municipalidade foi cientificado (fls. 175).

A propósito, o ilustre causídico Dr. José Alves mandatário do I.A.B. e, conseqüentemente, desta Secretaria, formalmente comunicou à D. Presidência do Instituto não lhe ter sido possível desincumbir-se do munus precisamente em função de já ter sido concluída a licitação (fls. 189).

Não é exato, pois, que os representantes desta Pasta tivessem afirmado qualquer respeito aos mandamentos legais orientadores da concorrência, pela só e boa razão que dela apenas tomaram conhecimento a posteriori, quando já encerrada.

Ademais, não está em causa qualquer supremacia de preceito do convênio relativamente à Constituição, ou à legislação infraconstitucional.

Muito pelo contrário, foi em atenção ao princípio maior da moralidade, felizmente consagrado na Lei Maior como postulado administrativo (art. 37, caput), que esta Secretaria se valeu da autorização legal (Decreto 29.860, de 3-5-89) para exigir que o Estado, provedor dos recursos financeiros necessários à empreitada, acompanhe os procedimentos licitatórios, com efetiva e concreta fiscalização.

Neste rumo, visando a maior transparência possível, a Secretaria designa como seus delegados aqueles que com tal escopo forem indicados pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Instituto dos Advogados de São Paulo. Vale lembrar que, ainda recentemente, imbuído desses mesmos saudáveis propósitos, o Exmo. Sr. Governador do Estado tornou obrigatória a participação, nas concorrências públicas da Administração Direta e da Indireta, de representantes da sociedade civil (Decretos 36.226, de 15-12-92, e 36.515, de 1º-3-93).

Por esses motivos, e pelo que aduzi nos anteriores despachos supracitados, mantenho a decisão exarada, indeferindo a reconsideração submetida.

Do presente, dê-se ciência à Municipalidade de Roseira, à Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao MM. Juiz-Diretor do Foro de Roseira, à Procuradoria Geral do Estado e ao Instituto dos Advogados de São Paulo.

De 23-4-93

Pr. Procon/A.I. 1224/92 — Espetinhos Campinas Ltda. — Auto de Infração 15.144: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 42/46, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma recorrente porém, quanto ao mérito, nego provimento porque ausente qualquer fundamento jurídico que possa ensejar a modificação da decisão recorrida, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos."

Pr. SES 1135/90 — Willian Cecílio — Pedido de concessão dos benefícios da Lei 5.135, de 7-1-59 — Lei de Guerra: "Diante do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta — fls. 13 e sgts. — e considerando a decisão da Comissão da Lei de Guerra — fls. 9 — indefiro o recurso, ex-officio, de fls. 10 e, portanto, mantenho o deferimento do pleiteado pelo servidor. Com efeito, verifica-se que o pleiteante prestou serviços durante a 2ª Guerra Mundial, como militar enquadrado nas ordens de mobilização, conforme disposto no Decreto Federal 10.451/42, no período de 4-1-44 a 21-10-45."

Retificação do D.O. de 23-4-93
Na Reti-Ratificação de convênio firmado em 17-8-92, por ter sido omitido, leia-se: Extrato do 1º Termo de Reti-Ratificação de convênio firmado em 17-8-92.

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado

Nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º do regimento interno da CLG, ficam convocados os requerentes abaixo relacionados, onde serão levados a julgamento os seus pedidos, observando a seguinte ordem dos protocolados abaixo. A sessão terá lugar às 14h de 28-4-93, à Rua Dr. Oscar Cintra Gordinho, 243 — Glicério-SP, sendo que cada interessado, antes da decisão disporá de até 15 minutos para por si ou por seu advogado inscrito na OAB e com procuração nos autos, fazer sustentação oral de seu pedido. Ficam cientes os convocados que na hipótese de não haver tempo suficiente para decidir sobre todos os requerimentos na sessão ora programada, serão estas decisões adiadas para sessão subsequente, cuja data será estabelecida pelo Sr. Presidente, no mesmo local e horário.

São convocados os requerentes abaixo relacionados: Processos CLG 3932/91 Virgílio Pires Ferraz, 3900/91 Francisco de Oliveira, 3901/91 Hildeberto de Oliveira Bessa, 3896/91 Aristides Torres da Silva, 3869/91 Miguel Ferze Tau, 3996/93 Francisco José Ardito, 3885/91 Marino Emilio Falcão Lopes, 3913/91 Marcos Nogueira Garcez, 3919/91 Gil Costa Carvalho, 3855/91 Air Pires de Campos, 3923/91 Paulo da Silva Costa e 3886/91 Milton Evaristo dos Santos. (8/93).

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL

De Salvador Cesar Carletto — Secretário-Adjunto da Secretaria dos Transportes.

Período: 31-12-91 a 31-12-92

I — Aplicações
1.1 — Fundo Banespa — Cr\$ 30.317.816,71
1.2 — Poupança Itaú — Cr\$ 40.000.000,00
1.3 — Fundo Itaú — Cr\$ 3.328.348,60
1.4 — Poupança Banco do Brasil — Cr\$ 11.026.624,00
2 — Saldo Bancário — Cr\$ 6.826.854,70
3 — Ações Bovespa adquiridas em 1992 — Cr\$ 1.579.200,00
Total — Cr\$ 93.078.844,01

DECLARAÇÃO DE BENS

De Nivaldo Campos Camargo — Chefe de Gabinete da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

A — Imóveis

A.1 — Uma casa e seu respectivo terreno situados na Praça Comendador Manuel de Mello Pimenta, 157, no Município de São Paulo, medindo o terreno 505,60 m2, registro sob 2, matrícula 15716 do Registro Geral, adquirida em 24-7-84. Escritura lavrada no livro 1.918 do 2º Cartório de Notas de São Paulo.

A.2 — Uma casa e terreno anexo situados na Avenida I n.º 131, no Bairro da Enseada no Município de Ubatuba — adquiridos em 15-5-89, conforme escrituras prenotadas sob n.ºs 52045 e 52046, matrículas 25.897 e 25.283, do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba-SP.

A.3 — Um apartamento em construção pelo sistema de preço de custo, com 77,70 m2, de área útil, no Edifício Dona Mariana, à Avenida Dr. Nelson Villaça — Lotes 11 e 12 no Bairro Rio das Pedras, em Jundiá, adquirido em 3-9-91. Pagamentos efetuados até 31-12-92: Cr\$ 23.860.000,00.

B — Outros Bens

B.1 — Um veículo VW Santana Quantum GL modelo 87 — chassi n.º 9BWZZ33HP223329. Adquirido em fevereiro de 1987.

B.2 — Saldo na conta corrente n.º 01-004.033-4 da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em 31-12-92 Cr\$ 45.000,00.

B.3 — Saldo em Caderneta de Poupança da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em 31-12-92: Cr\$ 15.396.008,94.

B.4 — Saldo no Fundo de Aplicação Financeira na Caixa Econômica do Estado de São Paulo em 31-12-92: Cr\$ 123.980.348,20.

B.5 — Saldo na conta corrente 92-005789-6 do Banespa em 31-12-92: Cr\$ 3.458.433,90.

B.6 — Saldo no Fundo Banespa de Aplicação Financeira — Agência Pamplona em 31-12-92: Cr\$ 52.227.157,36.

B.7 — Saldo em 31-12-92, da Aplicação em Fundo Mútuo Banespa de Ações — Cr\$ 8.113.262,93.

B.8 — 240.000 ações ON da Cia. Vale do Rio Doce. Valor em 31-12-92: Cr\$ 156.000.000,00.

B.9 — 154.879 ações PN do Banco do Estado de São Paulo S.A. — Valor em 31-12-92: Cr\$ 13.939.110,00.

B.10 — Direitos de uso de uma linha telefônica em São Paulo e em Ubatuba, adquiridos, respectivamente, em 1974 e em 1989.

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL

De Sérgio Reis Quaglia — Diretor de Benefícios do Metrô — Instituto de Seguridade Social da Companhia do Metrô.

Declaro para os devidos fins que não houve variação patrimonial com relação ao exercício de 1992.

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL

De Nelson Moreira da Silva Júnior — Diretor Administrativo-Financeiro do Metrô — Instituto de Seguridade Social da Companhia do Metrô.

Declaro para os devidos fins que não houve variação patrimonial com relação ao exercício de 1992.

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL

De Miguel Daoud — Diretor Presidente do Metrô — Instituto de Seguridade Social da Companhia do Metrô.

Declaração de bens e direitos — 1991 — 1992 — UFIR
Uma linha telefônica adquirida em 27-6-91 — linha 277.5036 — 1.650.000,00 — 45.000.000,00 — 6.130,79
Aplicação Banespa — Agência 319 Patriarca — CDB — 591.129,78 — 140.000.000,00 — 23.323,42
Conta Corrente Banespa número 319.01.009075-1 — 182.457,00 — 670.469,50 — 111.697,4
Aplicação Banespa — Agência 319 Patriarca — FBN — 66.143.392,15 — 11.019,21
Um automóvel Fiat Uno Mille — Ano 92 — adquirido em 28-2-92 — 13.500.000,00 — 1.839,23
2.423.586,78 — 265.313.861,65 — 42.424.347,4